



**EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 01/2026**

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 01/2026, para adicionar o inciso III ao art. 30, conforme segue:

**Art. 30 [...]**

**III - De 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.**



### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva tem por objetivo restabelecer, no art. 30 do Projeto de Lei n.º 01/2026, critério de iniciativa popular já consagrado na Lei Orgânica Municipal vigente, especificamente em seu art. 26.

A fixação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município para o exercício de iniciativa popular constitui importante instrumento de participação democrática direta, conferindo objetividade, segurança jurídica e previsibilidade ao exercício desse direito pela população.

A supressão desse parâmetro no texto do projeto fragiliza o instituto da iniciativa popular, podendo gerar incertezas interpretativas e dificuldades práticas quanto à sua aplicação, além de representar retrocesso em relação ao texto atualmente em vigor.

Dessa forma, a presente emenda não cria inovação normativa, mas preserva e reafirma mecanismo já previsto na Lei Orgânica vigente, fortalecendo a democracia participativa, a segurança jurídica e a coerência do ordenamento jurídico municipal.

---

**DR. ODARLONE ORENTE**

**VEREADOR**